



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.713/2010

“Disciplina o regime de plantão médico”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia poderá convocar os médicos para trabalharem em regime de plantão, quando houver necessidade.

Art. 2º. O plantão médico será correspondente a jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

Art. 3º. O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Administração do Hospital Municipal, será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, para a jornada de 12 (doze) horas, cumprida em dias úteis da semana.

Parágrafo único. No caso do plantão médico ocorrer em sábados, domingos ou feriados, o pagamento pelo serviço será correspondente a 100% (cem por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, para a jornada de 12 (doze) horas.

Art. 4º. Os valores recebidos a título de pagamento por plantão médico não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de novembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal